ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE.

DECISÃO

PROCESSO Nº: 608/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE

ASSUNTO: Recurso Administrativo do Julgamento das Habilitações da Concorrência Eletrônica nº 04/2024

RECORRENTE: Consórcio Modulus e Planep

OBJETO DA LICITAÇÃO: Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica-ambiental para implantação de ciclovia na rodovia SE-100 (Norte-Sul), trecho: Entr. SE-439 (Pov. Atalho)/ SE-488 (Indiaroba), neste Estado.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, pelo presente, proferir julgamento e fazer subir o **Recurso Administrativo** interposto pela Licitante **Consórcio Modulus e Planep**, formado pelas empresas **Modulus Consultoria e Engenharia Ltda.** (líder) e **Planep Planejamento Estudos e Projetos Ltda.**, em face do Julgamento das **Habilitações** da **Concorrência Eletrônica nº 04/2024**, cujo objeto consiste na "**Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica-ambiental para implantação de ciclovia na rodovia SE-100 (Norte-Sul), trecho: Entr. SE-439 (Pov. Atalho)/ SE-488 (Indiaroba), neste Estado**".

É O RELATÓRIO.

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como fundamentação do presente Julgamento, adotamos integralmente o **Parecer Técnico** da **Diretoria Técnica – DITEC** desta Autarquia transcrito adiante, *ipsis litteris*:

PARECER TÉCNICO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONC. ELETRÔNICA Nº 04/2024

Após a análise do Recurso Administrativo interposto na presente **Concorrência Eletrônica nº 04/2024** do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, cujo objeto "**Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica-ambiental para implantação de ciclovia na rodovia SE-100 (Norte-Sul), trecho: Entr. SE-439 (Pov. Atalho)/ SE-488 (Indiaroba), neste Estado**", apresentamos a seguinte apreciação técnica:

I – Da Análise Técnica

A) Do Recurso da MODULUS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA contra a ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA

A MODULUS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. interpôs Recurso postulando a Inabilitação da licitante ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA., alegando que: **1º)** "*Inadequação dos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional*"; e **2º)** "*Escopo Restrito dos Demais Atestados Técnicos*".

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

No entanto, em relação ao 1º argumento recursal mencionado acima, verifica-se que a ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA. apresentou o atestado emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEDURBI), vinculada ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), que comprovam a execução de 73,24 km de rodovias. No entanto, o edital exige a comprovação de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-EconômicaAmbiental em rodovias com extensão mínima de 87,26 km.

Em suas contrarrazões a Recorrida alega que:

> *De acordo com a Nova Lei de Licitações (14.133/2021), que objetivou esses critérios, se vai exigir habilitação técnica de experiência comprovada da empresa, nesse caso a exigência de atestado e em* ***até 50% das parcelas de maior relevância****. Por conseguinte, o artigo 67 possui essa interpretação:*
>
> *§ 2º Observado o disposto no* ***caput*** *e no § 1º deste artigo,* ***será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%*** *(cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*
>
> *Para tanto, a empresa Recorrida não precisa*

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

ter experiência no objeto contratual inteiro naquela mesma extensão. A exigência máxima é de até 50% do quantitativo do objeto.

Ocorre que a exigência de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional ***"Ter elaborado Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica-Ambiental em rodovias – 87,26 km."*** não foi atendida pela licitante ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA., sendo apresentada comprovação apenas para 73,24 km.

Como o objeto deste certame possui extensão aproximada de 174,52 km e 87,26 km representa 50% do quantitativo do objeto. Então, conforme a própria Recorrida já mencionou acima, a exigência estabelecida por esta Autarquia está previsto no artigo 67 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

Por fim, no que se refere ao **2º** argumento recursal, cujos atestados fornecidos pela ECONSULT- ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA possuem um escopo restrito apenas a estudo de viabilidade técnica ambiental, e não atendem à exigência específica do edital, que requer a comprovação de estudo de viabilidade técnico-econômica-ambiental em rodovias com extensão de 87,26 km.

No que concerne às pretensas divergências com relação a capacidade técnica de serviços, entendemos que das certidões apresentadas, somente a "ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO AMBIENTAL PARA MELHORAMENTOS COM DUPLICAÇÃO DOS SEGMENTOS DAS RODOVIAS SE-270, TRECHO: ENTR. BR-235 (ITABAIANA) / SE-270 (LAGARTO), COM EXTENSÃO DE 36,84 KM E SE-270, TRECHO: ENTR. BR-101 / SE-270 (LAGARTO),

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

COM EXTENSÃO DE 36,40 KM, TOTALIZANDO 73,24 KM, NESTE ESTADO" é compatível em caracteristica e semelhante ao exigido neste edital.

Portanto, merece provimento o Recurso da MODULUS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

II – Conclusão

Diante do relatório exposto acima, opinamos por dar **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela Licitante **MODULUS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, alterando a Decisão recorrida.

Desta forma, a licitante **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA**, torna-se **INABILITADA TECNICAMENTE.**

É o Parecer, S.M.J.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria Técnica – DITEC desta Autarquia, a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE decide **DAR PROVIMENTO** ao **Recurso Administrativo** interposto pela Licitante **Consórcio Modulus e Planep**, formado pelas empresas **Modulus Consultoria e Engenharia Ltda.** (líder) e **Planep Planejamento Estudos e Projetos Ltda.**, reformando a Decisão recorrida para passar a declarar **INABILITADA** para o certame a Licitante **Econsult Environmental Consulting Ltda.**, ao passo que submete o presente Recurso Administrativo à apreciação do superior hierárquico.

Avenida São Paulo, n° 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3° andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734

para ratificação do julgamento desta Comissão ou improvimento do Recurso Administrativo interposto.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2024.

Frederico Galindo de Góes

Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Vaneide Coelho Souza Menezes

Ratifico o presente Julgamento de Recurso Administrativo, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 23 / 9 /2024.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79) 3253-2734